



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3144-1180 – CEP 86.385-000

158

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de aditivo - Contrato n.º 183/2022.

Prezados Senhores,

Solicito, por meio deste, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 183/2022, firmado com a empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA - ME, referente ao Pregão Eletrônico n.º 37/2022, que tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para limpeza de placas solar, limpeza de câmeras de monitoramento, medição dentro do quadro de comando, verificação de todos os equipamentos, verificação diariamente o funcionamento das câmeras, verificação do Defense e do servidor, a manutenção deverá ser feita em todas as câmeras pertencentes a administração pública municipal, venho solicitar a concessão de um aditivo de prazo de 12 (doze) meses. O valor da proposta apresentado pela empresa para 12 meses é de R\$59.850,00/ano, portanto, R\$ 4.987,50/mês não houve reajuste de preço durante a vigência do contrato.

Justifica-se o aditivo de prazo em virtude da indispensabilidade de manutenções corretivas e preventivas no sistema de monitoramento municipal, tendo em vista que se tratam de equipamentos de alta complexidade e valor.

É importante frisar que a referida prorrogação se encontra amparada pela legislação, mais especificamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais, desde que observadas as devidas condições e justificativas.

Dessa forma, a prorrogação pretendida se faz necessária e legal, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA - ME.

Solicitamos, portanto, o deferimento da presente solicitação, de modo a autorizar a prorrogação do prazo contratual, nos termos previstos na legislação aplicável.

Agradeço desde já pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessário.

Atenciosamente,

Luiz Carlos França  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

## MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	044353	DATA	10/12/2024	OBJETO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL	R\$ 49.132,56
----	--------	------	------------	--------	---	-------------	---------------

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORÇÁOS)	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	ALINE MAVARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LIMPEZA DE PLACAS SOLAR, LIMPEZA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, MEDIÇÃO DENTRO DO QUADRO DE COMANDO, VERIFICAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VERIFICAÇÃO DIARIAMENTE O FUNCIONAMENTO DAS CÂMERAS, VERIFICAÇÃO DO DEFENSE E DO SERVIDOR. A MANUTENÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM TODAS AS CÂMERAS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	mês 12,00	////	3.900,00	3.700,00	3.790,00	4.987,50	4.094,38 49.132,56	10,66%
	Valor total do anexo após análise		0,00	46.800,00	44.400,00	45.480,00	59.850,00		
	Valor total geral do anexo		0,00	46.800,00	44.400,00	45.480,00	59.850,00		R\$ 49.132,56



151  
2

152  
0

Nome da empresa: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME

Cnpj: 18.482.292/0001-01

Telefone: (43) 99956-0551

Gostaríamos de informar que após uma análise cuidadosa e considerando as circunstâncias apresentadas, aceitamos o pedido de prorrogação de prazo conforme proposto.

Estamos comprometidos em manter uma comunicação aberta e transparente durante este período de extensão do prazo, garantindo que todas as partes envolvidas estejam atualizadas sobre o progresso e quaisquer desenvolvimentos adicionais que possam surgir.

Agradecemos pela compreensão e pela cooperação contínua. Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALINE MAYARA  
BEGO ALVES  
INFORMATICA  
LTDA: 18482292  
000101

Assinado de forma  
digital por ALINE  
MAYARA BEGO ALVES  
INFORMATICA  
LTDA: 18482292000101  
Dados: 2024.12.10  
11:07:14 -03'00'

---

Responsável pela empresa

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME  
1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
NIRE: 41600627148  
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 1

Pelo presente instrumento, a titular Sra. **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10.360.427-3 SESP PR, inscrita no CPF/MF n. 071.611.459-37, residente e domiciliada sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Casa, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, na qualidade de empresária da empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com sede sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600627148, em data de 07/11/2017, devidamente inscrita no CNPJ 18.482.292/0001-01, **RESOLVE**, assim, promover a seguinte alteração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) - Seu objeto social passar a ser o Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Casas de festas e eventos; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Instalação e manutenção elétrica; Suporte Técnico e Serviços de Manutenção; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

#### CNAE Fiscal

- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME  
1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
NIRE: 41600627148  
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 2

A vista da modificação ora ajustada sugere-se em consonância o que determina o artº 2.031 da lei nº 10.406/2002, a titular **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato de empresário individual de responsabilidade limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**  
**CNPJ: 18.482.292/0001-01**

Pelo presente instrumento, a titular Sra. **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10.360.427-3 SESP PR, inscrita no CPF/MF n. 071.611.459-37, residente e domiciliada sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Casa, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, na qualidade de empresária da empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com sede sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600627148, em data de 07/11/2017, devidamente inscrita no CNPJ 18.482.292/0001-01, **RESOLVE**, assim, **CONSOLIDAR** este instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL**

A presente gira sob a denominação de **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com sede na Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME  
1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
NIRE: 41600627148  
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 3

Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Casas de festas e eventos; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Instalação e manutenção elétrica; Suporte Técnico e Serviços de Manutenção; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

#### CNAE Fiscal

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME  
1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
NIRE: 41600627148  
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 4

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 93.700,00 (Noventa e Três Mil, e Setecentos Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa é administrada pela sua titular, ALINE MAYARA BEGO ALVES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME  
1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
NIRE: 41600627148  
C.N.P.J: 18.482.292/0001-01

pág. 5

#### CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, 1º, CC/2002).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENQUADRAMENTO

A empresa se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cambará – Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato de Alteração da EIRELI.

O instrumento do Ato de Alteração da EIRELI, será assinado em 01 (Uma) via de igual forma teor e consistência.

Cambará, Estado do Paraná, 09 de Agosto de 2021.

ALINE MAYARA BEGO ALVES  
(Assinado Digitalmente)





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07161145937	ALINE MAYARA BEGO ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2021 00:22 SOB Nº 20215288114.  
PROTOCOLO: 215288114 DE 11/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106012574. CNPJ DA SEDE: 18482292000101.  
NIRE: 41600627148. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2021.  
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

pág. 1

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI**  
**ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME**  
18.482.292/0001-01

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Sra. **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10.360.427-3 SESP PR, inscrita no CPF/MF n. 071.611.459-37, residente e domiciliada sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Casa, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará - Estado do Paraná, na qualidade de empresária da empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME**, com sede sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará - Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41107462064, em data de 04/07/2013, devidamente inscrita no CNPJ 18.482.292/0001-01, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei n. 10406/02, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acervo desta Empresa, no valor de R\$. 93.700,00 (Noventa e Três Mil, e Setecentos Reais) passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, como o teor seguinte:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 10:58 SOB Nº 41600627148.  
PROTOCOLO: 177291362 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704301862. NIRE: 41600627148.  
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**  
**CNPJ: 18.482.292/0001-01**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, Sra. **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10.360.427-3 SESP PR, inscrita no CPF/MF n. 071.611.459-37, residente e domiciliada sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Casa, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, na qualidade de empresária da empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA – ME**, com sede sito a Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ 18.482.292/0001-01, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei n. 10406/02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL**

A presente girará sob a denominação de **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com sede na Rua José Agnello Correa de Castro, n. 148, Fundos, Bairro Centro, CEP 86.390-000, na cidade de Cambará – Estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 10:58 SOB Nº 41600627148.  
PROTOCOLO: 177291362 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704301862. NIRE: 41600627148.  
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Casas de festas e eventos; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Instalação e manutenção elétrica; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

### CNAE Fiscal

- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$: 93.700,00 (Noventa e Três Mil, e Setecentos Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 10:58 SOB Nº 41600627148.  
PROTOCOLO: 177291362 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704301862. NIRE: 41600627148.  
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela sua titular, ALINE MAYARA BEGO ALVES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 10:58 SOB Nº 41600627148.  
PROTOCOLO: 177291362 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704301862. NIRE: 41600627148.  
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

### CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, 1º, CC/2002).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cambará – Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 01 (Uma) via de igual forma teor e consistência:

Cambará, Estado do Paraná, 10 de Outubro de 2017.



*Aline Bego Alves*

ALINE MAYARA BEGO ALVES  
Empresária

*Afonso Perez Uribe*

Afonso Perez Uribe  
CRC/PR: 015906-O-5  
RG: 1.422.317-7 SESP/PR

*Francisco Diego*

Francisco Diego Garcia Monteiro  
CRC/PR: 064332/O-6  
RG: 8.792.829-2 SESP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 10:58 SOB Nº 41600327148.  
PROTOCOLO: 177291362 DE 23/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704301862. NIRE: 41600627148.  
ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

164  
2



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **18.482.292/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

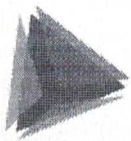
Certidão emitida às 10:29:53 do dia 10/12/2024 , com validade até o dia 09/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ymB4xv3C43XhuLUtp2tl

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

105  
Q



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18482292000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



106  
e

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.482.292/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PR 43 TECNOLOGIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE AGNELLO CORREA DE CASTRO</b>	NÚMERO <b>148</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>
CEP <b>86.390-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMBARA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>contabilidadeafonso@ibest.com.br</b>	
TELEFONE <b>(43) 3532-3169/ (43) 3532-1902</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/07/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2024** às **15:02:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

107  
h

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.482.292/0001-01  
**Razão Social:** ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA ME  
**Endereço:** RUA JOSE AGNELO CORREA DE CASTRO 148 / CENTRO / CAMBARA / PR / 86390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2024 a 29/12/2024

**Certificação Número:** 2024113004012073090080

Informação obtida em 10/12/2024 10:34:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

168  
g



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035534830-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.482.292/0001-01**  
Nome: **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/04/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

SECRETARIA DA FINANÇAS  
Departamento de Tributação

Avenida Brasil - Bairro: Centro - Cambará/PR - CEP: 86.390-00

Telefone: (43) 3532-8800

E-mail: tributacao@cambara.pr.gov.br - homepage: www.cambara.pr.gov.br

## Certidão Negativa de Débitos N° 5681

<b>Identificação do Requerente:</b> ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA ME	<b>CPF do Requerente:</b> 071.611.459-37
<b>Identificação do Contribuinte:</b> <b>Finalidade:</b> LICITAÇÃO <b>Contribuinte:</b> ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI-ME <b>CPF/CNPJ:</b> 18.482.292/0001-01 <b>Endereço:</b> RUA JOSE AGNELO CORREA DE CASTRO, 148 BERGAMASCHI <b>Código de Autenticidade:</b> F297BA516FC3486DFC63433DA797F655	

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA ME**, CPF/CNPJ n° **071.611.459-37**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data em nome de **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI-ME**, CPF/CNPJ n° **18.482.292/0001-01**, situado(a) na cidade de Cambará - PR.  
**RESSALVADO**

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal No 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida e valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

1. Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
3. Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto N° 1653/2015.

Válida por 60 (Sessenta) Dias.

**CAMBARÁ - PR, quinta-feira, 28 novembro, 2024**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.482.292/0001-01  
Certidão n°: 85192000/2024  
Expedição: 10/12/2024, às 10:35:40  
Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.482.292/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CAMBARÁ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA LTDA

CNPJ: 18.482.292/0001-01

Local da Sede: CAMBARÁ(PR)

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CAMBARÁ

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CAMBARÁ, 26 de setembro de 2024

PAULO BALIEIRO COUTINHO  
Distribuidor



## ANEXO III DECLARAÇÃO

### Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR

A Empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.482.292/0001-01, com endereço na Rua JOSE AGNELLO CORREA DE CASTRO, nº 148, CEP: 86.390-000 na cidade de CAMBARÁ-PR telefone (43)9956-0551. Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) ALINE MAYARA BEGO ALVES, inscrito (a) no CPF nº 071.611.459-37 e DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

ALINE MAYARA BEGO  
ALVES INFORMATICA  
LTDA:18482292000101

Assinado de forma digital por  
ALINE MAYARA BEGO ALVES  
INFORMATICA  
LTDA:18482292000101  
Dados: 2024.12.11 09:29:51 -03'00'

ALINE MAYARA BEGO ALVES  
CPF: 071.611.459-37  
**Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3144-1180 – CEP 86.385-000

**MEMORANDO**

Exmo. Senhor  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a autorização para a realização do aditivo ao contrato administrativo N°183/2022 que tem como objeto a contratação da empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento de segurança Municipal

A presente solicitação fundamenta-se nos documentos em anexo que verifica a legalidade do processo.

Assim, solicitamos a autorização para a realização processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à realização do aditivo.

Atenciosamente,

Luiz Carlos França  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Barra do Jacaré, 10 de dezembro de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3144-1180 – CEP 86.385-000

**MEMORANDO**

Ao Exmo. Senhor  
Luiz Carlos França  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Assunto: Autorização para aditivo de prazo ao contrato 183/2022.

Prezado Senhor,

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos a realizar o processo de aditivo referente ao contrato 183/2022, que tem como objetivo a contratação da empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA – ME para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento de segurança Municipal.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento.
- 2- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 3- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,

EDIMAR DE FREITAS  
ALBONETI:540036289  
34

Assinado de forma digital por  
EDIMAR DE FREITAS  
ALBONETI:54003628934  
Dados: 2024.12.10 15:07:06 -03'00'

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

Barra do Jacaré, 10 de dezembro de 2024.



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 175/2024

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

**Assunto:** Processo de aditivo de contrato nº 183/2022.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao processo de aditivo de contrato nº 183/2022.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### **08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

##### **08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

##### **15.452.0009.2083 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	05920	00.000

##### **08.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS**

##### **15.451.0009.2086 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	06350	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 10 de dezembro de 2024

**LUCAS NASCIMENTO**

Contador



175

### PARECER JURÍDICO Nº 307/2024

**Contrato nº 183/2022**

**Interessado: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**

**Assunto: Pedido de aditivo contratual (prorrogação de prazo)**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo do Contrato administrativo nº 183/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 37/2022 com objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO".

O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação do aditivo e sua justificativa; (2) autorização preliminar exarada pelo Prefeito; (3) Mapa comparativo de preços; (4) Proposto de preços e documentos da empresa contratada; (5) Parecer contábil nº 175/2024.

#### 2. QUESTÕES PRELIMINARES

Primeiramente, destaco que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade, viabilidade orçamentária e tratativas relativas à efetiva aquisição dos bens/ prestação do serviço está a cargo das autoridades municipais e não a cargo da Procuradoria do Município, representado por esta procuradora. Não tenho objeção ao objeto contratado, desde que este não esteja atrelado materialmente a outra aquisição/ serviço ou obra a ser, ou já licitado.

A análise, portanto, dar-se-á de maneira eminentemente formal.

Como se trata de parecer jurídico, a mim cabe a análise das questões atinentes ao direito. Desse modo, a avaliação da correção da formação do valor estimado da contratação (planilhas de média de valores) e os aspectos técnicos (análise de projetos, análise de plantas, descrições pormenorizadas, entre outros) não serão por mim avaliados, porque fogem à minha expertise e porque é de responsabilidade de quem os assina.

No mais, a análise se atém somente ao pedido de Aditivo contratual, e não à fase interna e externa da licitação e da celebração do contrato original, que já foram analisados anteriormente por outra advogada pública.

Feita estas ressalvas, avancemos.

Adm...



177  
2

### 3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 3.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O pedido de renovação contratual é juridicamente possível, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 57 estabelece que os contratos administrativos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada, desde que limitada a sessenta meses:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No mais, a lei determina que a prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Cumprindo os requisitos legais, foi apresentada justificada escrita, assim como autorização do Senhor prefeito.

O contrato ficará vigente por mais 12 meses, não sendo o caso de contrato com prazo de vigência indeterminado, obedecendo, assim, o comando do §3º do art. 57 da Lei 8.666.

Com relação à limitação de sessenta meses de vigência contratual, esta é a segunda prorrogação, sendo que o contrato já produziu seus efeitos por apenas 24 meses. Legal, portanto, o pedido.

##### 3.1.1. Previsão em Edital

Por respeito à isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório, é necessária a previsão no edital ou no contrato admitindo-a.

Em verdade, consta no Edital, em seu Anexo 02 – Minuta do Contrato o seguinte:

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega do objeto/ serviço será 5 dias após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser

Adm...



prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Já o contrato 183/2022, em sua Cláusula Segunda, ao dispor sobre o prazo, estipula que “O prazo pode ser prorrogado mediante justificativa e deferimento do fiscal deste contrato e do setor solicitante”.

Portanto, presente a previsão editalícia e contratual sobre a possibilidade de prorrogação contratual, o requisito está preenchido.

### 3.2.2. Vantajosidade

A lei 8.666/93 dispõe que a prorrogação contratual visa obter preços e condições mais vantajosas para a administração

Não devemos confundir “preços e condições mais vantajosas” com “serem os mais baixos identificados”.

Renovar é vantajoso, não apenas quando o preço da contratação é o menor identificado no mercado. Quando o contrato vem sendo bem executado, prejudicar sua continuidade em virtude da identificação de uma referência de preço não vinculante e sob a qual não incidiram as análises e avaliações atinentes ao procedimento licitatório, pode ser um erro crasso.

Assim, a análise da vantajosidade da renovação pode ser lastreada em elementos outros, não apenas no preço. A experiência pretérita do órgão, a qualidade do fornecimento prestado, a inexistência de intercorrências e a proximidade do preço contratado com o praticado no mercado já podem caso a caso, justificar eventual decisão de renovação.

Consta do processo de aditivo contratual Mapa de Apuração de preços, a justificar a vantajosidade da renovação contratual.

O Mapa foi elaborado por servidor devidamente identificado, que abrangeu quatro fornecedores, sendo a amostra representativa do mercado. As fontes utilizadas para a coleta de preços são confiáveis e idôneas.

A metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação foi a média aritmética.

### 3.2.3. DEMAIS REQUISITOS

178

Adriana



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 183/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME**, CNPJ 18.482.292/0001-01, Rua José Angello Corrêa de Castro, n.º 148, Fundos, Bairro Centro, CEP: 86.390-000, na cidade de Cambará - PR, representante legal Sr<sup>a</sup> **ALINE MAYARA BEGO ALVES**, CPF n.º 071.611.459-37, nos termos do artigo 57, II e 65, II da lei 8.666/93, resolve promover o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 183/2022**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Serviços
Serviço de manutenção preventiva e corretiva para limpeza de placas so lar, limpeza de câmeras de monitoramento, medição dentro do quadro de comando, verificação de todos os equipamentos, verificação diariamente o funcionamento das câmeras, verificação do defense e do servidor. A manutenção deverá ser feita em todas as câmeras pertencentes a administração pública municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor e pagamento.

O valor total previsto no contrato de **R\$ 47.880,00** (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e reais), fica acrescido em mais 25 %, totalizando em **R\$59.850,00** (cinquenta em nove mil, oitocentos e cinquenta reais) para os doze meses de aditivo. Os pagamentos serão em parcelas mensais de **R\$4.987,50** (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA QUARTA: Do prazo.

O contrato n.º 183/2022 fica aditivado o período por mais **12 (doze) meses de vigência e execução**, contados a partir do vencimento do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.


  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de dezembro de 2024.

**ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA**  
LTDA:18482292000101  
Assinado de forma digital por ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA LTDA:18482292000101  
Dados: 2024.12.12 13:28:21 -03'00'

**ALINE MAYARA BEGO ALVES**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Luiz Carlos França**  
Sec. de Obras e Urbanismo/Gestor do Contrato  
CPF: 361.135.739-15

  
**Isabela Bertele Lopes**  
Fiscal do Contrato/Diretora de Serviços Urbanismo  
CPF: 473.467.728-06